



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00305/2026

Data de autuação
05/05/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BONS VENTOS, COM SEDE EM ARACATI.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BONS VENTOS, COM SEDE EM ARACATI		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	05/05/2026 14:13:45	Data da assinatura:	05/05/2026 14:17:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
05/05/2026

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BONS VENTOS, COM SEDE EM ARACATI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º É considerada de utilidade pública o INSTITUTO BONS VENTOS, localizado no município de Aracati.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

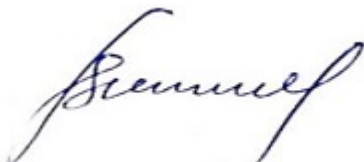
A proposição tem como objetivo conceder o Título de Utilidade Pública Estadual ao Instituto Bons Ventos, reconhecendo a relevante atuação da entidade no âmbito social, esportivo e educacional no estado do Ceará.

O Instituto Bons Ventos, fundado em 2017, realiza atividades permanentes voltadas à formação cidadã, ao incentivo ao esporte e à inclusão de crianças e adolescentes, especialmente por meio do projeto “Bons Ventos de Judô”, que tem impactado positivamente a vida de diversas famílias em situação de vulnerabilidade.

A entidade encontra-se regularmente constituída, com CNPJ ativo, sede no município de Aracati/CE e todas as certidões exigidas para a concessão do título, conforme a Lei estadual nº 12.554/1995.

O reconhecimento como Utilidade Pública fortalecerá a atuação do Instituto, ampliando suas possibilidades de parcerias e captação de recursos para a continuidade e expansão de seus projetos sociais que geram grandes benefícios tanto no âmbito regional quanto no estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Bismarck', is centered on the page.

DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)

DOCUMENTO I LIDO NA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO
BONS VENTOS EM 29 SETEMBRO DE 2016.



ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO BONS VENTOS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGÊNCIA

Art. 1º – O INSTITUTO BONS VENTOS é uma associação, sem fins econômicos, fundada em 27.09.2016.

§ 1º – O INSTITUTO BONS VENTOS terá prazo de duração indeterminado.

§ 2º – O INSTITUTO BONS VENTOS reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos demais regulamentos internos aprovados por sua administração e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 2º – O INSTITUTO BONS VENTOS terá sua sede na cidade de Aracati, CE, na Rua Coronel Pompeu nº 204, Centro, CEP 62800-000.

Parágrafo Único – O INSTITUTO BONS VENTOS terá atuação nacional e poderá instalar e manter outros estabelecimentos ou filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DO OBJETO

Art. 3º – O INSTITUTO BONS VENTOS tem como objeto:

I – utilizar o esporte para promover o desenvolvimento humano, visando à integração social de crianças e jovens, bem como a proteção da infância e da adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educacional e esportivo, inclusive no que se refere ao esporte de alto rendimento;

II – favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos esportivos junto a comunidades carentes, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população;

III – Realizar e apoiar eventos, torneios, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinados a promover e difundir os objetos do INSTITUTO BONS VENTOS.

Handwritten signature and the word "quenda" in blue ink.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be "Ribeiro" and another that looks like "44".

IV – Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetos do INSTITUTO BONS VENTOS.



§ 1º – Os objetos do INSTITUTO BONS VENTOS poderão ser realizados através de convênios ou auxílios financeiros a entidades públicas ou privadas, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político-partidária, direta ou indiretamente.

§ 2º – Na consecução dos seus objetos, o INSTITUTO BONS VENTOS elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis.

§ 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO BONS VENTOS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de qualquer natureza.

§ 4º – O INSTITUTO BONS VENTOS se dedicará às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

§ 5º – O INSTITUTO BONS VENTOS não distribuirá entre os seus associados, diretores, empregados ou contribuintes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social.

§ 6º – O INSTITUTO BONS VENTOS, no desenvolvimento de suas atividades, deverá garantir gratuidade aos seus usuários em todos os serviços, programas, projetos e benefícios, na busca da defesa dos direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, conforme previsto no Artigo 7º, inciso III da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O INSTITUTO BONS VENTOS é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores; e

II - Associados Beneméritos.

§ 1º – São Associados Fundadores aqueles que: (i) assinaram a Ata da Assembleia Geral de Constituição do INSTITUTO BONS VENTOS; ou (ii) foram posteriormente admitidos nos termos do Parágrafo Segundo, abaixo. Os Associados Fundadores se comprometem a enviar esforços para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do INSTITUTO BONS VENTOS, dentro das finalidades estatutárias.

§ 2º – Serão admitidas como Associados Fundadores as pessoas físicas ou jurídicas indicadas

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including the word 'guenda' on the right.]



por pelo menos 3 (três) Associados Fundadores, cuja indicação seja aprovada em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados Fundadores.

§ 3º – São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, por sua relevante atuação em prol do INSTITUTO BONS VENTOS e/ou da comunidade em suas áreas de atuação, venham a ser admitidas pela Assembleia Geral.

§ 4º – Cada Associado Fundador terá direito a um voto nas deliberações sociais. Os Associados Beneméritos não terão direito a voto, mas poderão comparecer às Assembleias Gerais do INSTITUTO BONS VENTOS e a eles será assegurado o uso da palavra na discussão de assuntos relevantes na defesa dos interesses do INSTITUTO BONS VENTOS.

§ 5º – A filiação de pessoas físicas ou jurídicas ao INSTITUTO BONS VENTOS se dará mediante assinatura de Termo de Associação, que deverá conter a indicação da categoria do Associado, seu nome ou denominação social e a data de sua admissão.

§ 6º – O INSTITUTO BONS VENTOS poderá receber contribuições de terceiros, em bens ou em dinheiro, que mantenham afinidade e/ou interesse com seus objetos sociais.

§ 7º – Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO BONS VENTOS.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO BONS VENTOS

ARTIGO 5º - São órgãos do INSTITUTO BONS VENTOS:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

§ 1º – Os membros dos órgãos e dos comitês do INSTITUTO BONS VENTOS não receberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, pelo exercício destas funções, sendo suas atuações inteiramente gratuitas.

§ 2º – Os membros dos órgãos e dos comitês do INSTITUTO BONS VENTOS poderão exercer, concomitantemente com suas funções, atividades de caráter técnico e de monitoria, sendo remunerados apenas por estas.

§ 3º – O INSTITUTO BONS VENTOS adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 4º – A Assembleia Geral e/ou a Diretoria do INSTITUTO BONS VENTOS, por deliberação dos seus membros nos termos deste Estatuto, poderão criar comitês que entendam necessários

para o melhor desenvolvimento das atividades do INSTITUTO BONS VENTOS.



CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão superior do INSTITUTO BONS VENTOS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e tomar todas as providências necessárias à defesa e desenvolvimento do INSTITUTO BONS VENTOS.

Art. 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - alterar o Estatuto Social;

II - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - tomar, anualmente, as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

IV - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens móveis e imóveis do INSTITUTO BONS VENTOS;

V - deliberar sobre a dissolução e liquidação do INSTITUTO BONS VENTOS;

VI - deliberar sobre a admissão, exclusão e licenciamento de Associados Fundadores e Associados Beneméritos;

VII - deliberar sobre a reintegração de Associados Fundadores e Associados Beneméritos excluídos;

VIII - abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos do INSTITUTO BONS VENTOS no País; e

X - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor-Presidente ou por requerimento encaminhado à Diretoria com assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados Fundadores.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por escrito, através de fax, e-mail ou carta, com aviso de recebimento, endereçada aos Associados, com 5 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, contendo, além do local, a indicação da ordem do dia, data e hora da Assembleia. Não se realizando a Assembleia, será encaminhada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos Associados Fundadores do INSTITUTO BONS VENTOS.



§ 3º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Fundadores e, em segunda convocação, com qualquer número de Associados Fundadores, exceto para os casos em que a Legislação aplicável determinar quórum de instalação superior.

Art. 9º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor-Presidente ou, em sua ausência, a um Associado Fundador a ser indicado pela Assembleia Geral. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

Art. 10 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco, ressalvados os casos em que este Estatuto ou a legislação aplicável exigir quórum mais elevado.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 11 - A administração do INSTITUTO BONS VENTOS caberá a uma Diretoria composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor de Captação de Recursos, um Diretor Cultural e, facultativamente, um Diretor sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos. Os Diretores poderão ser reeleitos.

§ 2º - Os Diretores, respeitado o disposto neste Estatuto, em especial o Art.13, abaixo, terão amplos poderes de representação e gestão, cabendo-lhes o uso da denominação social e todos os poderes necessários para gerir as atividades sociais, podendo representar INSTITUTO BONS VENTOS judicial e extrajudicialmente.

§ 3º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores substituir-se-ão reciprocamente; o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro.

§ 4º - Em caso de vacância dos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor de Captação de Recursos, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para eleição do seu substituto. No caso de vacância do cargo de Diretor Cultural, os demais membros da Diretoria assumirão as atividades que lhe competem.

§ 5º - Compete ao Diretor-Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e regimentos internos do INSTITUTO BONS VENTOS;

II - convocar as reuniões da Diretoria e presidi-las;

Guarida



III - indicar à Assembleia Geral os nomes dos Diretores que deverão ser eleitos;

IV - admitir e demitir empregados;

V - representar o INSTITUTO BONS VENTOS em congressos e eventos relacionados com os seus objetivos ou credenciar representantes;

VI - o voto de desempate nas deliberações da Diretoria.

§ 6º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências;

II - organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades financeiras do INSTITUTO BONS VENTOS;

III - fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

§ 7º - Compete ao Diretor Administrativo:

I - organizar, dirigir e fiscalizar todas as atividades administrativas do INSTITUTO BONS VENTOS;

II - manter atualizada a agenda de serviços e de programação do INSTITUTO BONS VENTOS;

III - coordenar o recebimento de contribuições e de doações de qualquer espécie;

IV - efetuar despesas autorizadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

§ 8º - Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

I - manter controle/cadastro das entidades públicas e privadas com as quais o INSTITUTO BONS VENTOS mantenha convênios e parcerias;

II - buscar assegurar a manutenção dos atuais convênios e parcerias, bem como captar novos recursos para o INSTITUTO BONS VENTOS através da celebração de novos convênios e parcerias.

§ 9º - Compete ao Diretor Cultural:

I - organizar e coordenar a realização de eventos de caráter cultural, educacional ou recreativo nas unidades e dependências do INSTITUTO BONS VENTOS;

II - organizar e coordenar passeios de caráter cultural, educacional ou recreativo com as crianças e adolescentes participantes dos projetos sociais do INSTITUTO BONS VENTOS, como a ida a parques, teatros, shows, cinemas, circos, etc.

Art. 12 - A Diretoria deverá zelar pelo fiel cumprimento das disposições deste estatuto e reunir-

guenda

se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor Financeiro.



§ 1º - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença da maioria dos Diretores, estando necessariamente presente o Diretor-Presidente ou Diretor Financeiro.

§ 2º - As deliberações da Diretoria, como órgão colegiado, serão tomadas pela maioria dos votos, não computados os votos em branco, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate.

Art. 13 - O INSTITUTO BONS VENTOS será representado ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações perante o INSTITUTO BONS VENTOS, inclusive na abertura e movimentação de contas bancárias e, na administração e aplicação discricionária de recursos financeiros do INSTITUTO BONS VENTOS, pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor de Captação de Recursos, isoladamente; ou pelo Diretor Administrativo em conjunto com 1 (um) procurador constituído na forma do Parágrafo Único desta Cláusula.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pelo INSTITUTO BONS VENTOS deverão ser assinadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Financeiro, isoladamente. O instrumento de mandato deverá definir, de forma precisa e completa, os poderes outorgados e o prazo de mandato, que, à exceção das procurações outorgadas para representação do INSTITUTO BONS VENTOS em processos judiciais, não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O INSTITUTO BONS VENTOS terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, que funcionará em caráter permanente.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e será prorrogado até a investidura de seus substitutos. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos da administração e verificar o cumprimento de seus deveres legais;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do INSTITUTO BONS VENTOS, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, apontando erros administrativos ou qualquer violação da legislação ou deste Estatuto;

III - examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras do INSTITUTO BONS VENTOS e sobre os demais dados concernentes à prestação de contas e aos relatórios anuais; e

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

guanda

CAPÍTULO IX
DAS RECEITAS E DO PATRIMONIO SOCIAL



Art. 16 - Constituem receitas do INSTITUTO BONS VENTOS:

I - as contribuições dos Associados;

II - as subvenções e auxílios que lhe forem destinados através de doações, legados, cessão de direitos, cessão de créditos, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e

III - os rendimentos provenientes de seus investimentos e da administração de seus bens em geral.

Art. 17 - O patrimônio social do INSTITUTO BONS VENTOS será exclusiva e obrigatoriamente plicado nas atividades estabelecidas no Capítulo III deste Estatuto.

CAPÍTULO X
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 18 - O exercício social do INSTITUTO BONS VENTOS começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO

Art. 19 - Além dos casos previstos em legislação aplicável, o INSTITUTO BONS VENTOS poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO BONS VENTOS, o eventual patrimônio remanescente, depois de quitado todo o passivo, e respeitadas as doações condicionais, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou órgão que venha a substituí-lo, ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO XII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 - O INSTITUTO BONS VENTOS dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-o à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 21 - Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos, o INSTITUTO BONS

VENTOS deverá:

- I - observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto na legislação aplicável; e
- III - prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO BONS VENTOS, que será realizada conforme determina o art. 70 da Constituição Federal

Aracati, 29 de setembro de 2016

João Marcelo Costa da Silva de Melo
JOÃO MARCELO COSTA DA SILVA DE MELO
- Presidente da Assembleia -

Willamy Adriano Matias da Silva
WILLAMY ADRIANO MATIAS DA SILVA
- Secretário da Assembleia -

Paulo Henrique de Oliveira Damasceno
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA DAMASCENO

Rikael Marinho dos Anjos
RIKAEL MARINHO DOS ANJOS

Gueuda Alves da Silva Lucio
GUEUDA ALVES DA SILVA

Flavia Regia Holanda da Silva
FLAVIA REGIA HOLANDA DA SILVA

Ilana Mello
Ilana Mello
Advogada
OAB/CE 27-417



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PROVIMENTO	EMOLUMENTOS	99,82
	FERMOJUI	7,38
	SELO	4,15
	ISS	2,99
	FAADEP	4,99
	TOTAL	124,72
	Nº SELO	AH 166.906
	PARC(%)	01(UMA)

CARTÓRIO JORGE ALMEIDA
RECATORIA DO CADASTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS
Registrado sob nº 688, de 28/10/2012
do livro nº 13, do registro de
Aracati(CE) em 04/07/2017
de 2017
Luz, Portela de Almeida
Tabelião

Registrado sob nº 688, de 28/10/2012
do livro nº 13, do registro de
Aracati(CE) em 04/07/2017
de 2017
Luz, Portela de Almeida
Tabelião

SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRAR
Registro de Títulos, Documentos
Civil e de Pessoas Jurídicas
AH 166.906

Reconheço a(s) firma(s) de *FLAVIA REGIA HOLANDA DA SILVA*
FLAVIA REGIA HOLANDA DA SILVA Dou fé,
em test. da verdade, Aracati-CE.
☐ AUTENTICIDADE ☒ SEMELHANÇA
11 JAN 2017
Bel. Jorge Luis Portela de Almeida
Oficial Titular
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



1. Eleição de novo Diretor

O presidente sr. Willamy A
presentes e em conformid
a mim, Paulo Henrique de
aceitado a indicação, em
Em ato contínuo, o senho
os cargos da Diretoria Ex
apresentando à assemble
aclamação, ficou a Diretor

• DIRETOR-PRESID

da Assembleia, por
sessão foi dada por
Marcelo Costa da S
Anjos, Flavia Reg
Adriano Matias da





436948

DI

VALIDO

SELO

ARACATI, 07 de fevereiro de 2025

Henrique
HENRIQUE DOS SANTOS FELIX
 ESCRIVENTE



436949

DI

GRUV 02



436950

DI

CIMENTO

CIMENTO

SELO DE AUTENTICIDADE

CARTORIO JORGE ALMEIDA CAR

TABELÃO JORGE LUIS P

SUBSTITUTO YTALO D

RUA BARAO DE MESSEJANAS, 1208 CE

CNPJ 02 854 153/0001-07 Fone (088) 888751418

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA

JOAO MARCELO COSTA DA SILVA

FLAVIA REGIA HOLANDA DA SILVA

Do que dou fé.

ARACATI, 07 de fevereiro de 2025

Henrique
HENRIQUE DOS SANTOS F
 ESCRIVENTE

Este certificado é par
Primeira via de Certi

CERTIDÃO(SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLADO)



PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 04

Nº

ABLD85050-H3K9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em
seledigital.jus.br/portal

RUA BARA



INSTITUTO BONS VENTOS

CNPJ - 28.127.479/0001-40

Utilidade pública municipal de Aracati – Lei Municipal 707/2050 – 08/07/2025

Rua Coronel Pompeu, 204 – CEP 62800-000 – Aracati-CE

Email: institutobonsventos@gmail.com – Tel.: (88) 99653-3174 - (85) 99630-6541

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Eu, GUILHERME ADRIANO MATIAS DA SILVA, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), INSTITUTO BONS VENTOS (IBV), inscrita no CNPJ sob o nº - 28.127.479/0001-40, com sede Rua Coronel Pompeu, 204 – CEP 62800-000 – Aracati-CE, atesto para os devidos fins que:

A referida organização encontra-se em pleno e regular funcionamento, exercendo suas atividades conforme previsto em seu Estatuto Social, aprovado e registrado junto ao Cartório competente. Durante o período compreendido entre 2016 e 2025, o IBV vem executando suas ações estatutárias com regularidade, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Declaro ainda que:

O IBV tem obedecido integralmente às diretrizes estabelecidas em seus Estatutos;

Suas atividades são desenvolvidas de forma contínua e transparente;

Toda a documentação pertinente encontra-se devidamente arquivada e disponível para fins de fiscalização ou auditoria.

Anexos a este atestado:

1. Cronograma do Planejamento de Atividades referente ao período de 2026;
2. Histórico Institucional, com registros das ações desenvolvidas de 2016 à 2026;
3. Ficha Técnica, contendo informações sobre a equipe e os projetos executados.

Por ser verdade, firmo o presente para que produza os efeitos legais cabíveis.

Aracati - CE, 12 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME ADRIANO MATIAS DA SILVA
Data: 01/04/2026 09:38:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Adriano Matias da Silva
CPF: 078.054.483-88

Contatos:

E-mail: institutobonsventos@gmail.com

FanPage <https://www.instagram.com/institutobonsventos>

Diretor Presidente.: Guilherme Adriano Matias da Silva Contato: 85 9242-1626

Diretor Financeiro: Paulo Henrique de Oliveira Damasceno Contato: +55 88 9653-3414

Diretor Administrativo: Willamy Adriano Matias da Silva Contato: 85 99630-6541

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.127.479/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/07/2017
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BONS VENTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO BONS VENTOS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CORONEL POMPEU	NÚMERO 204	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACATI	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOBONSVENTOS@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9653-3174	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **15:00:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



INSTITUTO BONS VENTOS

CNPJ - 28.127.479/0001-40

Utilidade pública municipal de Aracati – Lei Municipal 707/2050 – 08/07/2025

Rua Coronel Pompeu, 204 – CEP 62800-000 – Aracati-CE

Email: institutobonsventos@gmail.com – Tel.: (88) 99653-3174 - (85) 99630-6541

Judô

CT Matriz – Aracati

- Aulas de janeiro a dezembro.
- Segunda a quarta-feira: 18h a 20h

Dojô Matias – Horizonte

- Aulas de janeiro a dezembro.
- Terça e Quinta: 19h a 21h
- Sábado: 17h

Judô Icapuí (Iniciadas em 08/2025)

- Aulas de janeiro a dezembro.
- Quarta 21h
- Sábado 10h a 12h

Eventos:

- Cerimônia de entrega de faixas 2024.2 ((Aracati) – 12/01/2026
- Credenciamento técnico Nacional (Brasília) – 01 e 02/02/2026
- Credenciamento técnico Estadual 2025 (Fortaleza) – 06/03/2026
- Aberto SESC Lutas 2026 - Individual (Fortaleza) – 07 e 08/03/2026
- Campeonato Brasileiro de Judô Região II (João Pessoa) – 28 e 29/03/2026
- Copa Fênix 2025 | Katchinuki-sen | Shimokawa (Palhano) – 03/05/2026
- 1º Etapa Circuito Cearense de Judô 2026 - Individual (Fortaleza)- 20 e 21/03/2026
- Exame de Faixas – Aracati, Icapuí e Horizonte – 16 a 26/06/2026
- Cerimônia de entrega de faixas 2026.1 (Aracati) – 03/08/2026
- Meeting Paralímpico estadual (Fortaleza) – A definir
- Jogos Escolares do Ceará 2026 (Fortaleza) – a definir
- Copa Pioneiros do Judô Cearense 2026 – Individual 14 e 15/08/2026
- IV Copa Sensei Marcelo Frazão 2026 (Eusébio) – 10/10/2026
- Exame de faixas Horizonte – a definir
- Copa Fortaleza de Judô 2025 (Fortaleza) – 27 a 29/11/2026
- Exame de Faixas – Aracati, Fortim – 16 a 30/06/2026
- Festival Bons Ventos de judô (Aracati) – 05/12/2026
- Exame de faixas Icapuí – 28/11/2026



INSTITUTO BONS VENTOS

CNPJ - 28.127.479/0001-40

Utilidade pública municipal de Aracati – Lei Municipal 707/2050 – 08/07/2025

Rua Coronel Pompeu, 204 – CEP 62800-000 – Aracati-CE

Email: institutobonsventos@gmail.com – Tel.: (88) 99653-3174 - (85) 99630-6541

Futsal

Bom de Bola Craque na Escola aulas iniciadas em 10/2025

- Aulas dias de segunda e quarta: das 19 as 21h

Eventos:

A definir.



Documento assinado digitalmente

GUILHERME ADRIANO MATIAS DA SILVA

Data: 01/04/2026 09:38:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Receita		
Receita Mensalidades Convênio		
Receita Bruta		
Mensalidades Convênio	3-1-01-01	15.293,81C
=Receita Bruta		*****15.293,81C
 =T o t a l - Receita Mensalidades Convênio		 *****15.293,81C
Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais		
Receitas Patrimoniais		
Outros Investimentos	3-3-03-04	398,75C
=Receitas Patrimoniais		*****398,75C
 =T o t a l - Receita Operacional / Financeira / Patrimoniais		 *****398,75C
 =T o t a l - Receita		 *****15.692,56C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Aracati, 31 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME ADRIANO MATIAS DA SILVA**
 Data: 01/04/2026 09:40:57-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 GUILHERME ADRIANO MATIAS DA SILVA
 Presidente
 CPF:078.054.483-88
 RG: Data de expedição:
 Dirigente e administrador de organização da sociedade civil sem fins
 lucrativos

DOMINGOS GERALDO NETO:51974916391
 391

 DOMINGOS GERALDO NETO
 CRC:CE01992001 CNPJ:51974916391
 DOMINGOS GERALDO NETO
 Contador
 CPF:519.749.163-91 CRC:019920/O-1
 RG:220378692 Data de expedição:05/06/1992

Assinado digitalmente por DOMINGOS GERALDO NETO:51974916391
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=SEM BRANCO, OU=RFB e-CPF-A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=IdoConferencia, OU=07584418000115, CN=DOMINGOS GERALDO NETO:51974916391
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2026.01.26 16:43:05-0300
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Despesas		
Despesas		
Despesas com Serviços de Terceiros		
Remuneração por Serviços de Terceiros PF/ PJ	4-3-02-01	1.085,00D
=Despesas com Serviços de Terceiros		*****1.085,00D
Despesas com Funcionamento		
Despesas Administrativas	4-3-03-01	12.921,86D
=Despesas com Funcionamento		*****12.921,86D
=T o t a l - Despesas		*****14.006,86D
Tributos		
Tributos		
Impostos/Taxas	4-4-01-01	181,70D
=Tributos		*****181,70D
=T o t a l - Tributos		*****181,70D
=T o t a l - Despesas		*****14.188,56D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS----->	15.692,56C
DESPESAS + CUSTO----->	14.188,56D
SUPERÁVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	*****1.504,00

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

Aracati, 31 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

GUILHERME ADRIANO MATIAS DA SILVA
 Data: 01/04/2026 09:38:45-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME ADRIANO MATIAS DA SILVA
 Presidente
 CPF:078.054.483-88
 RG: Data de expedição:
 Dirigente e administrador de organização da sociedade civil sem fins lucrativos

DOMINGOS
 GERALDO
NETO:51974916391
 6391

DOMINGOS GERALDO NETO
 CRC:CE01992001 CNPJ:51974916391
DOMINGOS GERALDO NETO
 Contador
 CPF:519.749.163-91 CRC:019920/O-1
 RG:220378692 Data de expedição:05/06/1992

Assinado digitalmente por DOMINGOS GERALDO NETO:51974916391
 ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=VideoConferencia, OU=07594418000113, CN=DOMINGOS GERALDO NETO:51974916391
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2026.01.26 16:43:30-0300
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CERTIDÃO POSITIVA

ORDEM: 2

SOLICITANTE: INSTITUTO BONS VENTOS

DOCUMENTO: 28.127.479/0001-40

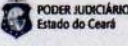
O/A Oficial(a) de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS do CARTORIO JORGE ALMEIDA da cidade de ARACATI/CE, abaixo assinado, por título e nomeação legal.

Certifico, em virtude da faculdade que me é conferida em lei, que dando busca e revendo os livros de RPJ deste cartório a meu cargo, verifiquei CONSTAR o(s) seguinte(s) registro(s) Ordem: 847 - Lv: 015 - Fl: 254 á 256v - Data: 29/01/2020 - Nat.: ATA | Ordem: 848 - Lv: 015 - Fl: 257 á 259 - Data: 31/01/2020 - Nat.: ATA | Ordem: 1043 - Lv: 018 - Fl: 006 á 008v - Data: 07/02/2025 - Nat.: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA | Ordem: 687 - Lv: 13 - Fl: 272/280 - Data: 04/07/2017 - Nat.: ESTATUTO SOCIAL | Ordem: 689 - Lv: 13 - Fl: 293/295 - Data: 04/07/2017 - Nat.: ATA em nome de INSTITUTO BONS VENTOS.

ARACATI-CE, 31 de março de 2026


LILIANE DA SILVA OLIVEIRA

RUA BARAO DE MESSEJANAS, Nº 1209 - CENTRO - CEP: 62.800-053
ARACATI / CE - Telefone: (088) 996751419
CNPJ: 02.854.159/0001-07

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento: 20260331000036	
Total de Emolumentos: R\$ 68,43	
Total FERMOJU: R\$ 13,29	
Total ISS: R\$ 3,41	
Total FRMMP: R\$ 3,41	
Total FAADEP: R\$ 3,41	
Total Selos: R\$ 10,95	
Valor Total: R\$ 102,90	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (5) 001006 / (1) 005011	
CERTIDÃO/SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLADO)	
 PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará	
Selo Tipo 04	
Nº ABZ602266-Q8E9	
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal	



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO CEARÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que, após consulta a moradores da cidade de Aracati, foi constatado que o Instituto Bons Ventos, registrado sob CNPJ 28.127.479/0001-40, com sede neste município, tendo à frente os professores Willamy Adriano, Paulo Henrique Damasceno, dentre outros faixas-pretas de judô, devidamente reconhecidos pela Federação Cearense de Judô e pela Confederação Brasileira de Judô, desenvolve relevante trabalho social na comunidade.

Segundo relatos dos moradores do bairro Várzea da Matriz, o referido instituto atua há mais de 3 anos ministrando aulas de judô para crianças e adolescentes a partir dos 3 (três) anos de idade.

Ressalta-se que o Instituto Bons Ventos já possui título de utilidade pública municipal junto ao Município de Aracati, sendo amplamente reconhecido pelo trabalho social que exerce nesta cidade.

Aracati, 15 de janeiro de 2026.

Ricardo Botelho Romcy Filho

Delegado Titular

Delegacia de Polícia Civil de Aracati

Ricardo B. Romcy Filho
Delegado de Polícia
Mat.: 301203-5-3

Delegacia de Polícia Civil de Aracati

Travessa Nossa Senhora dos Prazeres, 363, Centro, Aracati/CE, CEP: 62.800-015, Fone: (88) 2113-0538
Email: 1dparacati@pc.ce.gov.br / Site: www.policiacivil.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202602868056

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 28127479000140
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 28/02/2026 ÀS 14:18:18
VÁLIDA ATÉ 29/04/2026

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BONS VENTOS
CNPJ: 28.127.479/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:17:25 do dia 28/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2026.

Código de controle da certidão: **FEAC.69B2.90B5.20F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	06/05/2026 10:03:57	Data da assinatura:	06/05/2026 10:37:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
06/05/2026

LIDO NA 35ª (TRÍGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE MAIO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	14/05/2026 08:36:25	Data da assinatura:	14/05/2026 13:40:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
14/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 305/2026- À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	15/05/2026 10:24:57	Data da assinatura:	15/05/2026 10:25:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
15/05/2026

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	28/05/2026 20:57:58	Data da assinatura:	28/05/2026 20:58:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
28/05/2026

PROJETO DE LEI Nº 305/2026

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BONS VENTOS, COM SEDE EM ARACATI.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, II combinado com 84, I, da Resolução nº 780/25, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 00305/2026**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO GUILHERME BISMARCK**, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º É considerada de utilidade pública o INSTITUTO BONS VENTOS, localizado no município de Aracati.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Justificando a sua propositura, o ilustre parlamentar aduz que:

“A proposição tem como objetivo conceder o Título de Utilidade Pública Estadual ao Instituto Bons Ventos, reconhecendo a relevante atuação da entidade no âmbito social, esportivo e educacional no estado do Ceará.

O Instituto Bons Ventos, fundado em 2017, realiza atividades permanentes voltadas à formação cidadã, ao incentivo ao esporte e à inclusão de crianças e adolescentes, especialmente por meio do projeto “Bons Ventos de Judô”, que tem impactado positivamente a vida de diversas famílias em situação de vulnerabilidade.

A entidade encontra-se regularmente constituída, com CNPJ ativo, sede no município de Aracati/CE e todas as certidões exigidas para a concessão do título, conforme a Lei estadual nº 12.554/1995.

O reconhecimento como Utilidade Pública fortalecerá a atuação do Instituto, ampliando suas possibilidades de parcerias e captação de recursos para a continuidade e expansão de seus projetos sociais que geram grandes benefícios tanto no âmbito regional quanto no estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.”

DOS ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a *lex fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *ex lege*:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º. *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, *ex vi legis*:

Art. 14. *O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

(...)

I – *respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;*

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 60. *Cabe a iniciativa de leis:*

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 de 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 200. *As proposições constituir-se-ão em:*

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. *A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:*

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. *A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.*

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura se encontra em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. *A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:*

a) *Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (Anexado ao Projeto);*

b) *Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou*

autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (Anexado ao Projeto)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (Anexado ao Projeto); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (Anexado ao Projeto);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (Anexado ao Projeto) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (Anexado ao Projeto);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (Anexado ao Projeto)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (Anexado ao Projeto).

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública ao **INSTITUTO BONS VENTOS**, com sede em Aracati/CE.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 305/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	29/05/2026 11:42:33	Data da assinatura:	29/05/2026 11:42:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/05/2026

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N 305 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/06/2026 10:15:08	Data da assinatura:	01/06/2026 10:15:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
01/06/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	01/06/2026 14:58:21	Data da assinatura:	11/06/2026 08:41:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL Nº 305/2026 DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/09/2026 11:45:21	Data da assinatura:	17/09/2026 11:46:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
17/09/2026

PROJETO DE LEI Nº 305/2026

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BONS VENTOS, COM SEDE EM ARACATI.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Deputado Guilherme Sampaio que CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BONS VENTOS, COM SEDE EM ARACATI.

Na justificção o autor argumenta que o Instituto Bons Ventos, fundado em 2017, realiza atividades permanentes voltadas à formação cidadã, ao incentivo ao esporte e à inclusão de crianças e adolescentes, especialmente por meio do projeto “Bons Ventos de Judô”, que tem impactado positivamente a vida de diversas famílias em situação de vulnerabilidade. Que essa entidade cumpre relevante contribuição no âmbito social, esportivo e educacional no Estado do Ceará.

É o relatório.

II – VOTO

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passamos a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 305/2026 de autoria do deputado Guilherme Bismarck.

Conforme expressa previsão do Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

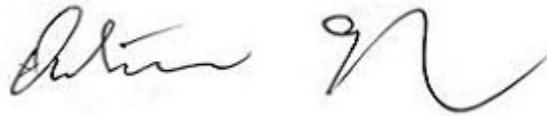
I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimentalidade e de técnica de redação legislativa;

II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões.

No que versa à compatibilidade das leis, registro que o objeto da proposição, ou seja a intitulação de utilidade pública estadual é regulado pela Lei Estadual nº 12.554, de 27/12/1995, e sua instrução processual encontra-se integralmente compatível aos requisitos instituídos nos termos da citada lei

Dito isto, após análise ao projeto e a todos os documentos a ele anexados, bem como, o estudo apresentado pela Procuradoria desta Casa, percebemos que propositura em análise encontra-se em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751 de 14 de dezembro de 2022).

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 305/26, de autoria do deputado Guilherme Bismark, pois constatamos não haver impedimentos constitucionais e regimentais que impeçam a sua regular e regimental tramitação nesta Casa Legislativa.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)